

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>13 / 03 / 2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>25 / 03 / 2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/04/2008</u> - <u>08/04/2008</u> - ___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM <u>08/04/08</u> DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM <u>08/04/08</u> VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>08/04/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>08/04/2008</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3906**
Protocolado em 13/03/2008.
Respondido em 07/04/2008.

Ofício nº 032/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 07/04/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 005/2008.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 100/2008, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 005/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/03/2008 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado que concede licença maternidade de seis meses às servidoras públicas municipais efetivas e dá outras providências.

Ao iniciar a análise da presente matéria constatamos que no exercício de 2006, foi aprovado projeto de lei de minha autoria, prorrogando por mais sessenta dias a licença maternidade das servidoras públicas municipais. Na ocasião, não concordando com a iniciativa da matéria, o Prefeito vetou-a, sendo posteriormente rejeitado o veto nesta Casa de Leis. Após a rejeição do referido veto, o Prefeito não promulgou a lei, sendo a mesma promulgada pelo Presidente da Câmara da época. A lei promulgada é a de nº 1.071, de 21 de junho de 2006, em vigor até a presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Com relação a concessão de licença maternidade de seis meses às servidoras efetivas, temos que já é um direito delas, vejamos:

Aos servidores públicos municipais são aplicadas as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 046/94(Lei Estadual), por força do art. 63 da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações posteriores(Lei Municipal).

A Lei Complementar Estadual nº 418, de 20 de novembro de 2007, alterou a Lei Complementar nº 046/94, passando a licença maternidade das servidoras efetivas de quatro para seis meses.

Com a alteração da Lei Complementar nº 046/94, promovida pela Lei Complementar Estadual nº 418/2007, as servidoras efetivas do Município passam a ter direito a este benefício, já que são regidas pelo Estatuto do Estado(LC nº 046/94), por força de lei municipal.

Temos que esse direito já garantido às servidoras efetivas, como dito antes, deve também ser estendido às servidoras que exercem cargos comissionados e contratadas, já que devemos assegurar a igualdade de direitos e obrigações em diferentes aspectos da realização funcional. O artigo 5º da C.F, pertinente aos direitos e deveres individuais e coletivos, assegurava e continua a assegurar que **“todos são iguais perante a lei”**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade.

Temos ainda que nada impede que a licença seja regida por lei municipal própria, diante disso, sou pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º. Será concedida licença maternidade à Servidora Pública Municipal gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

“Art. 1º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.071, de 21 de junho de 2006.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

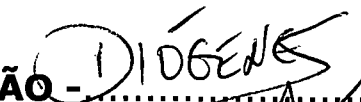
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de março de 2008.


ANTONIO ANELMO R. VENTORIN-RELATOR

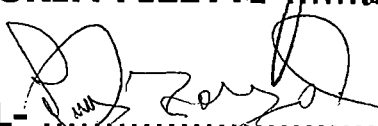

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃOCOM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO -COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº 1071/2006

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE POR MAIS SESENTA DIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo aprovou e eu, **Cleone José Lordelo Batista**, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade das servidoras do Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de julho de 2006.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2008

APROVADO

**CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE DE SEIS MESES
ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS EFETIVAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida licença maternidade à servidora pública efetiva, gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença será concedida respeitando-se as exigências e requisitos da legislação nacional e previdenciária vigente do Regime Geral de Previdência Social, bem como da Lei Complementar Estadual que não colidam com a mesma, à exceção do período que será o estabelecido no antigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 11 de março de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2008

Srs. Vereadores,
Sr. Presidente,

O presente projeto de lei trata da concessão de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressalte-se que as demais regras e requisitos necessários à concessão da referida licença continuarão a serem as previstas na legislação previdenciária vigente, bem como da Lei Complementar Estadual no que não colidir com a legislação supracitada, mudando apenas o período de concessão que passará a ser de 180 dias e ainda somente para as servidoras efetivas, à exemplo da Lei Complementar Estadual nº 418, de 20 de novembro de 2007.

É importante ressaltar que a Sociedade Brasileira de Pediatria, apoia que o aleitamento materno deve estender-se pelo menos até os primeiros 6 meses de vida do bebê.

Neste diapasão, analisando melhor a situação, passamos a entender que a ampliação à Licença Maternidade de 4 para 6 meses, além de todos os benefícios do aleitamento, fortalecerá também o Vínculo Mãe-bebê, o que indiretamente também trará significativos benefícios na vida funcional da servidora, bem como às futuras gerações, embora continuemos a nos preocupar com as consequências financeiras desta medida.

Entretanto, seguindo tendência nacional sobre o assunto e recomendação médica esponsorada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, remetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal